

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS / NOTA INFORMATIVA SEGURO ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM FIDELIDADE GO

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO

Seguro de Acidentes Pessoais Viagem Fidelidade GO.

C. ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante, em caso de acidente da Pessoa Segura e nos termos dos riscos contratados, o pagamento de capitais por morte ou invalidez permanente, despesas de funeral, despesas de cancelamento, redução, atraso e interrupção da viagem, indemnizações a título de responsabilidade civil extracontratual, por extravio, perda ou dano à bagagem no decurso de viagem efetuada pela Pessoa Segura, e a prestação de Serviços de Assistência e Proteção Jurídica à Pessoa Segura no decurso de viagem.

O Seguro de Viagem é válido, no período contratado, até um máximo de um ano, durante 24 horas por dia, quer no âmbito da atividade extraprofissional, quer no âmbito da atividade profissional, desde que as Pessoas Seguras se encontrem a estudar fora do seu país de residência habitual.

Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, salvo no que toca à cobertura de Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica que não é válida no país de residência habitual da pessoa segura.

D. RISCOS COBERTOS

Estão disponíveis para contratação os planos pré-definidos indicados no Quadro 1, com as coberturas e limites de capitais seguintes:

QUADRO 1 - COBERTURAS E CAPITALS

COBERTURA BASE	FIDELIDADE GO	
	1	2
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE	50.000,00 €	150.000,00 €
DESPESAS DE FUNERAL POR ACIDENTE	1.500,00 €	2.750,00 €
BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA	1.250,00 €	2.500,00 €
CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE VIAGEM	1.000,00 €	1.500,00 €
DESPESAS POR INTERRUPTÃO DE VIAGEM	250,00 €	350,00 €
DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA	150,00 €	200,00 €
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL	50.000,00 €	100.000,00 €
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS E PROTEÇÃO JURÍDICA (1)	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2
COBERTURA OPCIONAL		
BAGAGEM ACOMPANHADA	CAPITAL PRÓPRIO MÁX. 1.250,00€	CAPITAL PRÓPRIO MÁX. 2.500,00€

(1) As garantias e capitais desta cobertura constam do Quadro 2

A. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

O que está seguro:

Pagamento de um capital em caso de Morte ou de Invalidez Permanente por acidente, ocorrido no decurso da viagem.

A indemnização por Invalidez Permanente corresponderá à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura, sendo este determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Se do acidente resultar a invalidez permanente e, posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente, sem prejuízo dos limites da responsabilidade do Segurador.

O que não está seguro:

- Morte ocorrida após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;
- Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

B. Despesas de Funeral por Acidente

Entende-se por Despesas de Funeral as despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal, o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

O que está seguro

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido durante a vigência da adesão ao contrato, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral de um Sistema de Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito.

O que não está seguro

- Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- Despesas da responsabilidade de regimes e ou sistema de segurança social.

C. Bagagem Não Acompanhada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, em caso de extravio, perda ou dano causado às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

O que não está seguro

- Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora.
- Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora.
- Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.
- Os danos:
 - Resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
 - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
 - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
 - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
 - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
 - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.
- Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto.
- Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos.
- Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares).
- Jóias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas.
- Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários.
- Casacos de peles.
- Armas.

D. Bagagem Acompanhada

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, por danos causados à sua bagagem pessoal no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:

- Quebra, amolgamento e torção;
- Furto ou roubo, tentado ou consumado;
- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Cataclismos da Natureza (Tempestades, Inundações e Fenómenos Sísmicos);
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
- Atos de Vandalismo.

O que não está seguro:

- Os danos resultantes de desgaste provocado pelo uso;
- Os danos resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- Os danos devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
- Os danos em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo;
- Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura, não constem do descritivo de bagagem acompanhada indicada na Proposta de Seguro, com exceção dos bens adquiridos durante a viagem e comprovados pelo respetivo recibo de compra.

E. Cancelamento ou Redução da Viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas em caso de cancelamento ou da redução do período inicialmente previsto para a viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento ou a redução de viagem resultem de:

- Ferimento acidental, doença ou morte, da Pessoa Segura, de descendente, ascendente ou outro parente ou afim, que com ela coabite, ou que viva a seu cargo, bem como de pessoa que acompanhe a Pessoa Segura na viagem ou que com ela iria viajar.
Único - Para efeitos desta cobertura considera-se ferimento acidental ou doença, todo aquele que obrigue a internamento hospitalar ou à prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa.
- Imposição de quarentena à Pessoa Segura por autoridade competente.
- Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa.
- Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa acidental.
- Atos praticados por qualquer autoridade pública, independentemente da sua legitimidade.

F. Despesas por Interrupção da Viagem

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas suplementares pagas, nomeadamente, com alimentação, alojamento, vestuário e artigos de higiene, em consequência da interrupção da viagem inicialmente prevista, desde que o valor a ser devolvido por quem provocou a interrupção da viagem não seja suficiente para cobrir as despesas efetuadas.

G. Despesas por Atraso da Transportadora

O que está seguro

Reembolso, até ao limite acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura nomeadamente, com alimentação, vestuário e artigos de higiene e, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), ou da receção da bagagem, desde que esse atraso seja superior a 6 horas.

Tratando-se de um atraso superior a 24 horas, a Pessoa Segura poderá optar pelo cancelamento da viagem com direito ao recebimento do custo da viagem. O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

H. Responsabilidade Civil Extracontratual

O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

Os danos causados aos bens do senhorio onde a Pessoa Segura estiver alojada serão pagos até ao sublimite de € 500.

O que não está seguro

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura;
- Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico;
- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem;
- Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte;
- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal;
- Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

I. Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica

O presente contrato garante, até aos limites fixados no Quadro 2 e conforme o plano escolhido pela Pessoa Segura indicado nas Condições Particulares, a prestação de serviços de Assistência e Proteção Jurídica a qualquer das Pessoas Seguras que se encontre a estudar fora do país da sua residência habitual. Para poderem beneficiar das coberturas de assistência, as pessoas seguras têm de solicitar previamente a intervenção do serviço de Assistência e da Empresa Gestora e desde que relativo a sinistros ocorridos durante o período que estejam a estudar fora do país da residência habitual.

I.1 - Assistência Médica

O que está seguro

a) Aconselhamento médico

Em caso de acidente ou doença aguda, a Pessoa Segura deverá contactar previamente o Serviço de Assistência, através dos contactos identificados nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, o qual disponibilizará o contacto com um médico para aconselhamento, via Skype ou FaceTime.

b) Envio de medicamentos ao domicílio

O Serviço de Assistência garante a entrega à Pessoa Segura dos medicamentos prescritos por médico ou indispensáveis e de uso habitual por esta que não existam no local onde se encontra deslocada ou que aí não tenham sucedêneos. Apenas estão garantidas as despesas de transporte, sendo o custo com a aquisição dos mesmos da responsabilidade da Pessoa Segura.

c) Envio de médico ao domicílio

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência assegurará a visita de um médico à residência onde a Pessoa Segura se encontre deslocada, sendo os honorários da respetiva consulta médica da responsabilidade do Segurador com exceção da franquia por evento.

d) Transporte de urgência

Sempre que o estado de saúde da Pessoa Segura o justifique e segundo prescrição médica, o Serviço de Assistência assegurará o transporte da Pessoa Segura até à unidade de saúde adequada à situação clínica da Pessoa Segura.

e) Despesas Médicas de Internamento Hospitalar

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência pagará, por conta do Segurador, as despesas relativas a internamento hospitalar, médicas e cirúrgicas até ao máximo previsto no quadro de garantias.

f) Despesas Médicas em Regime Ambulatório

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência pagará, por conta do Segurador, com exceção da respetiva franquia por evento, as despesas médicas em regime ambulatório até ao máximo previsto no quadro de garantias.

g) Despesas Médicas de Estomatologia

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência pagará, por conta do Segurador, com exceção da respetiva franquia por evento, as despesas médicas de estomatologia até ao máximo previsto no quadro de garantias.

h) Controlo sobre a evolução do estado de saúde

Sempre que a Pessoa Segura seja hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde, se assim for solicitado.

i) Informação Geral de Saúde

Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Serviço de Assistência informará as moradas dos hospitais ou outras instituições de saúde localizadas na região onde se encontre deslocada.

j) Transporte e marcação de tratamentos, consultas e exames

O Serviço de Assistência, mediante prescrição médica procederá à marcação, organização e transporte adequado às necessidades da Pessoa Segura, nomeadamente, para consultas médicas, exames médicos e tratamentos diversos.

k) Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, que se preveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que o possa acompanhar, o Segurador, por intermédio dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

l) Acompanhamento da pessoa segura no domicílio

Em caso de lesão corporal incapacitante decorrente de acidente ou doença aguda, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização e não seja acionada a garantia constante da alínea k), o Serviço de Assistência disponibilizará os serviços de uma governanta, durante o período de convalescença da Pessoa Segura, na sua residência habitual até ao máximo previsto no quadro de garantias.

m) Repatriamento ou transporte sanitário em caso de acidente ou doença

Em caso de acidente ou doença declarada da Pessoa Segura, com internamento previsto mais de 5 dias, se a Pessoa Segura optar por regressar ao País da sua residência habitual indicada na Apólice e o seu estado de saúde o permita (de acordo com a prescrição do médico assistente e da equipa médica do Segurador), o serviço de Assistência providenciará o seu repatriamento.

n) Repatriamento em caso de morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento, bem como as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação do país da residência habitual indicada na Apólice, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

I.2 - Imprevistos de Estadia/Viagem

O que está seguro

a) Adiantamento de fundos

Sempre que, em consequência de perda, furto ou roubo de documentação a Pessoa Segura necessitar de fundos para fazer face a despesas do dia-a-dia ou para a viagem de regresso ao País de residência, o Segurador garantirá o adiantamento localmente, até ao limite previsto no quadro de garantias, para fazer face a essas despesas. Para beneficiar desta garantia, é necessário que previamente alguém transfira o valor do adiantamento para o Serviço de Assistência que o fará chegar à Pessoa Segura.

b) Regresso antecipado da Pessoa Segura

Em caso de morte ou hospitalização urgente de um familiar em primeiro grau, ocorrida no País da residência indicada na Apólice e a Pessoa Segura se encontrar ausente em formação, o Serviço de Assistência pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que da Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava.

c) Perda de documentação

Sempre que a Pessoa Segura esteja impedida de viajar por perda, furto ou roubo de passaporte ou cartão de cidadão, o Serviço de Assistência suportará, até ao limite máximo fixado no quadro de garantias o pagamento das despesas inerentes à emissão de novo documento. Para beneficiar no entanto desta garantia, a Pessoa Segura terá de participar previamente o extravio, furto ou roubo dos documentos às autoridades locais e apresentar cópia dessa participação.

d) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

e) Bagagem de uso pessoal

Em caso de extravio de bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e se não forem recuperados nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Serviço de Assistência adiantará o montante necessário para a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato, desde que a Pessoa Segura faça prova da participação desse extravio, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

f) Procura e transporte de bagagem perdida

Em caso de furto, roubo, perda ou extravio da bagagem, o Serviço de Assistência compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

I.3 - Assistência Tecnológica

O que está seguro

O Serviço de Assistência disponibiliza o acesso a um técnico qualificado para resolução de problemas que inviabilizem o bom funcionamento do equipamento (a nível dos sistemas operativos, aplicações ou hardware) e assim impeçam a sua normal e adequada utilização, bem como a obtenção de apoio preventivo e consultivo relativo a:

- Configuração e parametrização dos sistemas operativos legais instalados, bem como de software legal adquirido pelo cliente;
- Resolução de problemas na rede doméstica, incluindo alcance da rede sem fios;
- Instalação, parametrização e deteção de problemas relativos a periféricos informáticos;
- Otimização do sistema operativo e ambiente aplicacional;
- Transferência de dados (contactos e media) entre dispositivos;
- Sincronização de dados entre dispositivos e integração Cloud;
- Parametrização de backups nos dispositivos e respetiva recuperação;
- Recuperação "lógica" de informação;
- Reparação de avarias internas a nível de hardware.

O serviço de assistência tecnológica abrange os seguintes serviços:

a) Apoio Tecnológico Remoto

O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente, suporte técnico de helpdesk a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto. Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

b) Serviço Laboratorial

Sempre que se revele insuficiente o suporte técnico por apoio remoto e/ou estejamos perante uma situação de avaria interna, a resolução do problema será efetuada em laboratório. O Serviço de Assistência suportará o custo associado à reparação, quando exequível e tecnicamente adequada. Nos casos de não exequibilidade da reparação o Serviço de Assistência fornecerá ao Cliente um relatório justificativo.

c) Send & Return

Sempre que a garantia referida na alínea anterior for acionada, o Serviço de Assistência assumirá os custos relativos ao envio do equipamento para o laboratório, bem como à devolução do mesmo à Pessoa Segura.

Esta garantia abrange equipamentos de Linha Cinzenta (desktops, híbridos, laptops, tablets, surfaces, smartphones, scanners, impressoras), propriedade das Pessoas Seguras.

O que não está seguro:

Relativamente à cobertura de Assistência Tecnológica, o presente contrato não garante:

- As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Serviço de recuperação física de dados existentes em suportes danificados;
- Serviços de assistência a servidores e equipamentos tecnológicos de uso profissional ou propriedade colectiva;
- A disponibilização de equipamento de substituição;
- A prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respetivas aplicações;
- A prestação de serviços de assistência informática a software não licenciado;
- Resolução de problemas com origem em reiterada deficiente utilização ou por falhas em cumprir as premissas de boa utilização transmitidas pelo Serviço de Assistência;
- Equipamento Informático cujas deficiências de funcionamento se tenham iniciado antes da entrada em vigor da presente cobertura.

I.4 - Serviços Adicionais de Assistência

O que está seguro

a) Despesas de Alojamento

Sempre que a residência onde a Pessoa Segura resida fique inabitável devido a incêndio, raio, explosão, danos por água, inundação ou cataclismos de origem natural, o serviço de Assistência garantirá as despesas de alojamento da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro de garantias.

b) Envio de Profissionais

Com vista à reparação ou contenção de danos ou avarias súbitas e imprevisíveis ocorridos na residência da Pessoa Segura e consoante a situação reportada, o Serviço de Assistência enviará ao local, qualquer tipo de técnico. O Serviço de Assistência suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados suportados diretamente pela Pessoa Segura.

I.5 -Proteção Jurídica

Despesas

No âmbito e nos termos das garantias de Proteção Jurídica, a Empresa Gestora suportará, dentro dos capitais seguros, as seguintes despesas:

1. Honorários e despesas de advogado para defender e representar a Pessoa Segura;
2. Custas judiciais inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito das garantias da presente cobertura.
O pagamento das despesas abrangidas por esta cobertura será efetuado pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial, mediante entrega dos documentos justificativos e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora.

O que está seguro:

a) Aconselhamento Jurídico

A Empresa Gestora disponibilizará o aconselhamento jurídico através de Advogado relativamente a litígios ocorridos no âmbito da vida privada da Pessoa Segura.

b) Defesa em processo penal

Sempre que a Pessoa Segura seja acusada da prática de um crime por negligência no âmbito da sua vida privada, a Proteção Jurídica suportará os honorários de Advogado para assegurar a sua defesa, até aos limites previstos na Apólice.

c) Reclamação de danos

A Proteção Jurídica garantirá a reclamação extrajudicial bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial das indemnizações devidas às Pessoas Seguras ou seus herdeiros, em consequência de danos materiais e/ou lesões corporais ou morte da Pessoa Segura, no âmbito da sua vida privada, até ao máximo previsto na Apólice.

d) Defesa e reclamação de direitos

A Proteção Jurídica garantirá a defesa e reclamação de direitos da Pessoa Segura perante terceiros responsáveis, por factos:

a) de origem contratual

Reclamação extrajudicial bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial dos direitos da Pessoa Segura decorrentes de factos de origem contratual, relacionados exclusivamente com a sua vida privada. Estão no entanto excluídos quaisquer contratos de adesão, os bens móveis sujeitos a registo e contratos de prestação de serviço doméstico.

b) relativos à habitação

A reclamação extrajudicial bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial perante terceiros responsáveis dos direitos da Pessoa Segura enquanto:

- i) arrendatário ou subarrendatário da residência habitual, no âmbito do contrato de arrendamento para habitação. Ficam no entanto excluídas os litígios decorrentes da falta de pagamento de rendas ou cumprimento de outras obrigações previstas nesse contrato;
- ii) condómino, relativamente aos direitos decorrentes do regime da propriedade horizontal, nas suas relações com outros condóminos ou com a administração do condomínio, desde que a Pessoa Segura tenha a sua situação de condómino regularizada.

§ Único: A presente garantia não abrange ações de despejo e de preferência nem o incumprimento de quaisquer obrigações contratuais impostas à Pessoa Segura.

e) Adiantamento de Cauções Penais

No caso da Pessoa Segura ser acusada de um crime por negligência e ser exigida uma caução para garantir a sua liberdade provisória, a Proteção Jurídica adiantará esse valor, até ao máximo previsto na Apólice.

O adiantamento será a título de empréstimo, cabendo à Pessoa Segura a obrigação de reembolsar a Empresa Gestora, logo que o tribunal autorize o seu levantamento ou seja definitivo que não o devolverá.

O adiantamento de caução será titulado em Declaração de Dívida, assinada pela Pessoa Segura e entregue no momento da constituição da caução e o valor terá de ser reembolsado no período máximo de 3 meses a contar da data da sua constituição.

f) Peritagem médico-legal na avaliação do dano corporal

Existindo lesões corporais sofridas pela Pessoa Segura e sendo necessário para a instrução do processo judicial, a realização de uma peritagem médico-legal para avaliar a extensão dessas lesões, a Empresa Gestora suportará as despesas inerentes, até ao máximo previsto na Apólice.

g) Acompanhamento para prestar declarações

A Empresa Gestora suportará, até ao limite do valor seguro contratado, o pagamento dos Honorários de um Advogado, para acompanhar a Pessoa Segura, arguida em processo penal pela prática de um crime por negligência para prestar declarações perante autoridades policiais ou judiciais.

O que não está seguro:

Relativamente à Proteção Jurídica, o presente contrato não garante:

- a) Os custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- b) As multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Os custos de viagens da Pessoa Segura e de testemunhas, a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido por esta cobertura;
- d) As despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) As despesas com a defesa penal da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contraordenação. Contudo, caso a Pessoa Segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsa-la-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas por esta cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- f) As despesas com as ações litigiosas entre pessoas seguras ou entre estas e a Empresa Gestora e/ou Segurador;
- g) As despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Os sinistros que dêem lugar à instauração de processo de transgressão ou contraordenação;
- i) As prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- j) As despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pela Pessoa Segura, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - I. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - II. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu segurador;
 - III. O montante correspondente aos interesses em litígio seja inferior ao valor do salário mínimo obrigatório, em vigor à data da propositura da ação.
- k) Os factos ou circunstâncias ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- l) A não satisfação de uma obrigação incontestável e exigível;
- m) As questões relacionadas com matérias administrativas, fiscais, aduaneiras ou similares;
- n) As questões relacionadas com o registo de bens imóveis, sua transmissão e hipotecas;
- o) As questões do âmbito do direito da família e das sucessões, de direito comercial e das sociedades;
- p) As questões relacionadas com o exercício da atividade profissional e/ou comercial da Pessoa Segura enquanto trabalhador independente;
- q) As questões laborais, relacionadas com o exercício da atividade profissional da Pessoa Segura enquanto trabalhador dependente.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação preexistente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade preexistente e o seu agravamento resultante do acidente;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- l) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou órteses que não sejam intra-cirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- m) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
 - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv) De limpeza ou corte de árvores;
 - v) Com guindastes, guias e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi) De estiva e de fogueiro;
 - vii) No circo, em exibição ou treinos;
 - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- o) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

2. Estão também sempre excluídas, salvo acordo em contrário, as seguintes situações:

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- c) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- e) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto-quatro;
- g) Prática das seguintes atividades:

Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;
- h) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.

§ 1 - As exclusões previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 2. nunca serão derogáveis para a Cobertura de Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica.

§ 2 - As exclusões previstas nas alíneas f), g), e h) do número 2. não são aplicáveis à garantia da Cobertura de Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica.

F. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.
2. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.
3. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode anular o contrato.

G. PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS ADESÕES

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, desde que o prémio seja pago.
2. Para cada Pessoa Segura, as coberturas contratadas produzem os seus efeitos no dia e hora constante dos Certificados de Adesão, cessando às 24 horas da data constante nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, salvo se o contrato ou a adesão for denunciado por qualquer das partes, se não for pago o prémio respeitante à adesão ou se esta cessar por qualquer outro motivo.
3. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco, e ao montante das despesas razoáveis suportadas com exames médicos.

H. PRÉMIO

1. O prémio é pago de uma só vez pelo Tomador do Seguro.
2. O prémio é devido na data da celebração do contrato ou da adesão da Pessoa Segura ao contrato.
3. A falta de pagamento do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão a partir da data da sua celebração.

I. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Sem prejuízo das demais obrigações contratualmente estabelecidas, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem:

- a) Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar do seu conhecimento;
- b) Promover o envio, até 8 dias após a Pessoa Segura ser clinicamente assistida, de uma declaração médica donde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico e a indicação da possível invalidez permanente;
- c) Comunicar a cura das lesões até 8 dias após a sua verificação, promovendo o envio de declaração médica donde conste, além da data da alta, a percentagem de IP eventualmente constatada.

J. FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

1. A designação de beneficiário(s) em caso de morte, nominativamente identificado(s), carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos a cada um deles:
 - Nome ou denominação completos;
 - Domicílio ou sede;
 - Número de identificação civil e fiscal.
2. Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da Pessoa Segura.
3. A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

K. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

N. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

QUADRO 2 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS E PROTEÇÃO JURÍDICA

COBERTURAS	FIDELIDADE GO	
	1	2
A. ASSISTÊNCIA MÉDICA		
ACONSELHAMENTO MÉDICO	3 SINISTROS	6 SINISTROS
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMÍLIO	ILIMITADO	ILIMITADO
ENVIO DE MÉDICO AO DOMÍLIO	ILIMITADO	ILIMITADO
FRANQUIA = 35,00€		
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS DE INTERNAMENTO HOSPITALAR	30.000,00 €	50.000,00 €
DESPESAS MÉDICAS EM REGIME AMBULATORIO		
FRANQUIA = 35,00€		
DESPESAS MÉDICAS DE ESTOMATOLOGIA		
FRANQUIA = 35,00€		
CONTROLO DE EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE	ILIMITADO	ILIMITADO
INFORMAÇÃO GERAL DE SAÚDE	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE E MARCAÇÃO DE TRATAMENTOS, CONSULTAS E EXAMES	ILIMITADO	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA:		
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS DE ESTADIA		
POR DIA	85,00 €	85,00 €
MÁXIMO	425,00 €	850,00 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMÍLIO	5 DIAS	10 DIAS
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA	ILIMITADO	ILIMITADO
REPATRIAMENTO EM CASO DE MORTE	ILIMITADO	ILIMITADO
URNA	1.000,00 €	1.000,00 €
B. IMPREVISTOS DE ESTADIA/VIAGEM		
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	2.000,00 €	4.000,00 €
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA	ILIMITADO	ILIMITADO
PERDA DE DOCUMENTAÇÃO	1 SINISTRO	2 SINISTROS
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	100,00 €	150,00 €
BAGAGEM DE USO PESSOAL	125,00 €	250,00 €
PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGEM PERDIDA	ILIMITADO	ILIMITADO
C. ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA		
APOIO TÉCNICO REMOTO	ILIMITADO	ILIMITADO
SERVIÇO LABORATORIAL	1 SINISTRO	2 SINISTROS
SEND & RETURN	1 SINISTRO	2 SINISTROS
D. SERVIÇOS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA		
DESPESAS DE ALOJAMENTO	425,00 €	850,00 €
ENVIO DE PROFISSIONAIS	ILIMITADO	ILIMITADO
E. PROTEÇÃO JURÍDICA		
ACONSELHAMENTO JURÍDICO	2 SINISTROS	5 SINISTROS
DEFESA EM PROCESSO PENAL	2.000,00 €	3.000,00 €
RECLAMAÇÃO DE DANOS	2.000,00 €	3.000,00 €
DEFESA E RECLAMAÇÃO DE DIREITOS	2.000,00 €	3.000,00 €
ADIANTAMENTO DE CAUÇÕES PENAS	2.000,00 €	3.000,00 €
PERITAGEM MÉDICO-LEGAL NA AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL	500,00 €	1.000,00 €
ACOMPANHAMENTO PARA PRESTAR DECLARAÇÕES	500,00 €	1.000,00 €
MÁXIMO POR EVENTO	4.000,00 €	6.000,00 €

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais em Viagem - Fidelidade GO

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos no decurso de viagem e estadia, fora do país da residência habitual, que vise os estudos da Pessoa Segura, durante o período máximo de um ano.

Planos:

- ✓ Os planos são pré-definidos e têm a possibilidade de escolher entre dois níveis de capital, o Fidelidade GO 1 e o Fidelidade GO 2.

Coberturas Base:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica, na qual se inclui, entre outras, Assistência Médica, Assistência Tecnológica e Proteção Jurídica;
- ✓ Bagagem Não Acompanhada (Extravio de Bagagem entregue à responsabilidade de uma transportadora);
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual (em que se incluem os danos aos bens do senhorio onde a Pessoa Segura estiver alojada);
- ✓ Despesas por Interrupção da Viagem;
- ✓ Despesas por Atraso da Transportadora;
- ✓ Cancelamento ou Redução da Viagem.

Cobertura Opcional:

- ✓ Bagagem Acompanhada.

Capital Seguro:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com o plano contratado.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos, salvo se contratado;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha ou desportos praticados sobre a neve e o gelo, salvo se contratado;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro, salvo se contratado;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Os equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores, joias, relógios, entre outros objetos, contidos na cobertura de bagagem não acompanhada;
- ✗ O numerário ou valores, como cheques, dinheiro, cartões de crédito, entre outros, contidos nas coberturas de bagagem;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis, o seguro apenas é válido para o período contratado, não podendo exceder um ano;
- ! O seguro só é válido para quem vá estudar fora do seu país de residência habitual;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem Não Acompanhada, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;
- ! Não estão garantidos os bens que não constem no descritivo de bagagem;
- ! Em caso de furto ou roubo da bagagem, esta não está garantida, se não tiver sido feita uma participação às autoridades competentes no prazo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;
- ! Não está coberta a responsabilidade civil resultante de acidentes que, face à Lei portuguesa, devam estar garantidos por um seguro obrigatório específico;
- ! Quaisquer prestações afetas às coberturas de Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, durante o período de viagem e estadia, nos termos do contrato celebrado. As coberturas de Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica não são válidas no país de residência da Pessoa Segura.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;

- Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
- Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem não acompanhada;
- No caso de recuperação de qualquer um dos bens extraviados ou perdidos, dar conhecimento desse facto ao Segurador e reconhecer-lhe o direito ao reembolso da indemnização paga;
- Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem acompanhada ou não acompanhada;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago de uma só vez, na data de celebração do contrato, pelo Tomador de Seguro e/ou pela Pessoa Segura. O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Resolver** o contrato com justa causa; b) **Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 30 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e o contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade. As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



Ref.º Apólice/proposta n.º

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (o “RJDS”)

Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., (a “CGD”), pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 31.º do RJDS, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da CGD, enquanto Mediador de Seguros com o número 419501357, inscrito desde 21.01.2019 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante “ASF), estão disponíveis e podem ser consultados em www.asf.com.pt;
- A CGD detém, presentemente e de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., e, consequentemente, da empresa de seguros por esta totalmente detida, Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., e uma participação de Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. e na Multicare - Seguros de Saúde, S.A.;
- Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social da CGD que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, não está autorizada a receber prémios de seguro para a entrega à empresa de seguros;
- A sua intervenção, no entanto, não se esgota na celebração dos contratos de seguro, envolvendo, também, a prestação de assistência ao longo do período de vigência daqueles;
- A CGD recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro;
- Os Clientes têm o direito de solicitar informação sobre a remuneração que a CGD recebe, enquanto mediador de seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação;
- As reclamações dos Tomadores dos Seguros ou outras partes interessadas relativas à atividade de distribuição de seguros, desenvolvida pela CGD, podem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição, os Clientes podem recorrer aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de conflitos para o efeito existentes ou que venham a ser criados;
- A CGD atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações dadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros, em Portugal, exclusivamente para a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., sem prejuízo de, se tal vier a ser acordado, poder exercer a atividade para outros Seguradores;
- Os Clientes podem, sempre, solicitar informações sobre o nome dos outros Seguradores com os quais a CGD venha a trabalhar;
- Nos contratos de seguro em que a CGD figure como mediador de seguros, não existirá intervenção de outros mediadores de seguros.

Declarações do Tomador do Seguro:

1. Declaro ter lido e tomado conhecimento das informações acima prestadas pela CGD, na qualidade de mediador do seguro em referência, nos termos e para os efeitos dos artigos 31.º e 32.º do RJDS.
2. Declaro que me foi disponibilizado pela CGD, na qualidade de Mediador do seguro em referência, um exemplar das respetivas informações pré-contratuais, tendo lido e tomado conhecimento das mesmas.
3. Declaro que me foram prestados os esclarecimentos necessários para a compreensão do seguro em referência, nomeadamente as garantias sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido e que estas informações tiveram em conta as exigências e necessidades que transmiti, tendo-me sido apresentado para contratação um produto de seguros que entendo me é apropriado.
4. Declaro ter sido também esclarecido e ter compreendido que a CGD, em relação ao seguro em referência, atua exclusivamente enquanto Agente de Seguros, estando consciente de que a CGD não é responsável pela cobertura dos riscos, nem pelos respetivos capitais seguros.

Feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Local e Data

O Tomador do Seguro

Pelo Agente de Seguros CGD,
(nome e nº do funcionário CGD)